

Estado de São Paulo

2ª Sessão Ordinária, de 11 de fevereiro de 2019

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 29/2019 -

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, que através de sua Secretaria competente, providências para que sejam efetuados trabalhos de nivelamento do asfalto (tapar o buraco) junto a tampa de bueiro de Esgoto na Rua

7 de Setembro – Aterrado

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

Indicação Nº 30/2019 -

Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria competente que realize

operação TAPA BURACO na Avenida Vereador Antonio Carlos Oliveira - Parque do Estado II.

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

Indicação Nº 31/2019 -

Assunto: : Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria competente,

providências para realizar poda nas árvores em frente a E.E. Monsenhor Nora.

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

Indicação Nº 32/2019 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, PARA QUE JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA, SOLICITE A ROÇAGEM NA AV.

ADIB CHAIB.

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

Indicação Nº 100/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com as Secretarias competentes,

providências para realizar a infraestrutura da Rua Alexandre Coelho Junior – Planalto Bela Vista.

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

Indicação Nº 102/2019 -

Assunto: Indica ao Sr. Prefeito, por meio da secretaria competente, que seja implantada uma lombada na rua

Professor Ferreira Lima, no Jardim Scomparim. Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Indicação Nº 103/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE PROVIDENCIE MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ESTRADA MUNICIPAL

RURAL DYONISIO GUARNIERI(MMR-232).

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 104/2019 -

Assunto: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA PROFESSORA

ANISABEL DE CAMPOS COSTA, ATERRADO. Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 105/2019 -

Assunto: SOLICITA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE QUE REALIZA ROÇAGEM E LIMPEZA "CEMPI" MARIA JOSE BRANDÃO BUENO— MARTIM FRANCISCO —

 $MOGI\ MIRIM-SP.$

Autoria: ANDRÉ ALBEJANTE MAZON



Estado de São Paulo

Indicação Nº 106/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NAS

MARGENS DA AVENIDA FRANCESCO IMPROTA, NO JARDIM SBEGHEN.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 107/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO PODA DE ARVORE LOCALIZADA EM FRENTE À ESCOLA FRANCISCO PICCOLOMINI, NA SANTA CRUZ.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 108/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NA ÁREA DE LAZER ISAIAS CÂNDIDO DA SILVA, LOCALIZADA EM FRENTE A EMEB ALFREDO BÉRGAMO,

NO JARDIM EUROPA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 109/2019 -

Assunto: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA FRANCISCO

FRANCA CAMARGO, VILA SÃO JOSÉ

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 110/2019 -

Assunto: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA PEDRO

FERREIRA ALVES, VILA SÃO JOSÉ

Autoria: *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*

Indicação Nº 111/2019 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA EFETUADA A LIMPEZA E MANUTENÇÃO

DOS BUEIROS LOCALIZADOS NAS CHÁCARAS SOL NASCENTE.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Indicação Nº 112/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria competente: manutenção e reforma dos brinquedos do parquinho localizados no complexo Lavapés (zerão).

Autoria: ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

Indicação Nº 113/2019 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente determine a "limpeza

da área institucional do Jardim Murayama I, com a devida roçagem e retirada de poda verde.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 114/2019 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente determine o "Serviço de Roçagem da Praça Prefeito Jamil Bacar, onde está localizado o Bosque de Maria, no Residencial Parque

Murayama".

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 115/2019 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente determine ações sistemáticas, com o fechamento definitivo do acesso irregular que liga o bairro Murayama I com Jardim Hélio

Cruz.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



Estado de São Paulo

Indicação Nº 116/2019 -

Assunto: INDICA-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE: PINTURA DE SINALIZAÇÃO DE VAGAS RESERVADAS PARA (VAN/ÔNIBUS) ESCOLAR, BEM COMO, IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTE ELEVADA, EM FRENTE A EMEB SINHAZINHA,

GARANTINDO ASSIM MAIOR SEGURANÇA AS CRIANÇAS E PAIS DE ALUNO

Autoria: *ANDRÉ ALBEJANTE MAZON*

Indicação Nº 117/2019 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente determine a substituição dos Bancos de Concretos do Centro de Especialidades – CEM que estão danificados com ferros expostos.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 118/2019 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de suas Secretárias competentes, a colocação de

pedregulhos na estrada rural do Bairro São João da Gloria.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 119/2019 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através dos órgãos competentes que seja realizado o Conserto, Manutenção e Substituição dos Ventiladores que "não estão funcionando ou quebrados" no CEM -

Centro de Especialidades Médicas.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 120/2019 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através dos órgãos competentes, que seja realizado obras de melhorias e colocação de cascalhos no acesso do estacionamento do CEM - Centro de Especialidades

Médicas.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 121/2019 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através dos órgãos competentes a demarcação de solo de

parada de ônibus (faixas amarelas) e carga e descarga no ponto existente na Rua Santa Cruz.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 122/2019 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, realize serviços e obras de "TAPA BURACOS, em toda extensão do bairro "Chácara Ypê", diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes moradores da região.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 123/2019 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, realize serviços e obras de Tapa buraco na "Rua João Mantovani, na altura do número 343 - Bairro da Santa Cruz diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes moradores da região.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 124/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA

SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA ESQUINA DA

RUA FIRMINO WHITAKER COM A RUA PAISSANDÚ - CENTRO.

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

Indicação Nº 125/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria competente, providências para realizar poda/erradicação da árvore na AV. Dr. Jorge Tibiriçá em frente à Delegacia Polícia.

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE



Estado de São Paulo

Indicação Nº 126/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para seja feito reparos no asfalto da Rua Intendente Antônio Pereira Goulart, número

100, Bairro Santa Cruz. **Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

Tutoriu. Throo ceshii cos

Indicação Nº 127/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para seja feita poda da árvore localizada na Rua Dona Sinhazinha, 26, Vila Bianchi.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 128/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA SANTA CRUZ,

LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 129/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ANGELINO

MARIOTONI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 130/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA

SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA BENEDITA MANO

SCHINCARIOL, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 131/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA BRASIL.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 132/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ESTRADA MUNICIPAL RURAL BONFLÍGIO DAVOLI (MMR-264), COM RELAÇÃO AOS PONTOS CRÍTICOS NO PAVIMENTO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 133/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DANIFICADOS NA SAÍDA DO HORTO

FLORESTAL DE MOGI MIRIM. Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 134/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO

TAPA BURACOS NA RUA ALBERTO MISSAGLIA, NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 135/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO

TAPA BURACOS NA RUA ANTÔNIO R. COSTA, NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



Estado de São Paulo

Indicação Nº 136/2019 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, promova a limpeza e

manutenção das ciclofaixas municipais. **Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 137/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO

TAPA BURACOS NA RUA JAMIL ANDRÉ, NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 138/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO

TAPA BURACOS NA RUA MANUEL DA SILVA, NO BAIRRO GUAÇU MIRIM.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 139/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO

TAPA BURACOS NA RUA PRIMO DESTER, NO BAIRRO GUAÇU MIRIM.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 140/2019 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, realize serviços e

obras de Tapa buraco na Rua Ferreira Lima no Jardim Paulista.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 141/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO

TAPA BURACOS NA RUA XINGU, NO BAIRRO DA SAÚDE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 142/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO

TAPA BURACOS NA RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, NA SANTA LUZIA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 143/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NAS

MARGENS DA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 144/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NA

PRAÇA ENGENHEIRO AGRÔNOMO SAULO FERREIRA LOCALIZADA NO BAIRRO NO GUAÇU MIRIM.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 145/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS

PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO NOS ARREDORES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO

MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 146/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS

PARA CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVO DE ESCOAMENTO DE ÁGUA NA RUA LUIZ GONZAGA JUNIOR,

NO JARDIM LINDA CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



Estado de São Paulo

Indicação Nº 147/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS PARA REALIZAR O TÉRMINO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TRECHO DE LIGAÇÃO ENTRE A

RUA PRIMO DEXTER COM A RUA ANTÔNIO PIO BRITO.

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 148/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS PARA REALIZAR O TÉRMINO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TRECHO DA RUA PRIMO DESTER,

SENTIDO MOGI GUAÇU, NO BAIRRO GUAÇU MIRIM.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 149/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NA ÁREA NA ÁREA VERDE LOCALIZADA NA RUA LUIZ GONZAGA JUNIOR, NO JARDIM LINDA CHAIB.

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 150/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO LOCALIZADO NOS ARREDORES DO BOSQUE DO COMPROMISSO, NO PARQUE DO

ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 151/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO INSTALAÇÃO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA ISMAEL POLETINI, EM FRENTE AO NÚMERO 448, NA

SANTA CRUZ.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 152/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO

RECUPERAÇÃO NO MEIO FIO DA RUA RUBENS DA SILVA TAVEIRA, NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 153/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO RECUPERAÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO DA PRACA DR. ANTÔNIO RODRIGUES DO PRADO

LOCALIZADA NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 154/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO

MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS LOCALIZADAS NAS CHÁCARAS SANTA RITA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 155/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS LOCALIZADAS ASSENTAMENTO DO HORTO VERGEL.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 156/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS PARA REALIZAR A ABERTURA DE VIA LIGANDO AS RUAS MILTON DA SILVEIRA PEDREIRA NO PARQUE DAS LARANJEIRAS COM A RUA GERALDO FERNANDO CAMARGO DO JARDIM EUROPA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



Estado de São Paulo

Indicação Nº 157/2019 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, realize serviços e

obras de Tapa buraco Rua João Mantovani, na altura do número 343 - Santa Cruz.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 158/2019 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente determine a "limpeza

da Escola Altair Rosa Corsi Costa do Parque da Imprensa e de seu entorno.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 159/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar limpeza e corte de mato da Praça localizada em frente à Rua

Marcílio Guarnieri com a Rua José Lovo, Bairro Jardim Longatto. Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 160/2019 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, promova vistoria técnica em árvore posicionada na Rua Humberto Barros de Franco em frente ao nº 227, no Jardim Inocoop.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 161/2019 -

Assunto: Solicita ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, Arquiteto Carlos Nelson Bueno, que junto a Secretaria competente, providencie com EXTREMA URGÊNCIA, Operação Tapa Buracos e Recuperação Asfáltica da Rua João Mantovani, bairro Dionisio Linares, uma das principais vias de acesso dos mogimirianos à Rodovia SP 340.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Indicação Nº 162/2019 -

Assunto: Solicita ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, Arquiteto Carlos Nelson Bueno, que junto a Secretaria competente, providencie com EXTREMA URGÊNCIA, Operação Tapa Buracos e Recuperação Asfáltica da Rua Irineu Bonatti, bairro Dionisio Linares.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Indicação Nº 163/2019 -

Assunto: Solicita ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, Arquiteto Carlos Nelson Bueno, que junto a Secretaria

competente, providencie Operação Tapa Buracos à Rua Pedro Quaglio, bairro Dionisio Linares.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Indicação Nº 165/2019 -

Assunto: Solicita ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, Arquiteto Carlos Nelson Bueno, que junto a Secretaria

competente, providencie Operação Tapa Buracos à Rua Levy Braga Ferrão, Jardim Califórnia.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Indicação Nº 166/2019 -

Assunto: Solicita ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, Arquiteto Carlos Nelson Bueno, que junto a Secretaria

competente, providencie Limpeza e Capina na área verde localizada no Bairro Dionisio Linares.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Indicação Nº 167/2019 -

Assunto: Solicita ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, Arquiteto Carlos Nelson Bueno, que junto a Secretaria

competente, providencie Limpeza e Capina na Praça da Criança, no Jardim Longatto.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Indicação Nº 168/2019 -

Assunto: Solicita ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, Arquiteto Carlos Nelson Bueno, que junto a Secretaria

competente, providencie Limpeza e Capina na Praça Catarino Marangoni, bairro do Tucura.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO



Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS:

Requerimento Nº 53/2019 -

Assunto: REITERA AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, O ATENDIMENTO DA INDICAÇÃO Nº 1167/2018, QUE SOLICITA A PASSAGEM DE MÁQUINA PATROL E A LIMPEZA DO LEITO CARROÇÁVEL NAS CHÁCARAS SOL NASCENTE, SÃO FRANCISCO, USINA ESMERALDA, SÃO MAURÍCIO, DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO E ADJACÊNCIAS.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Requerimento Nº 54/2019 -

Assunto: Encaminho ao Sr. Prefeito Municipal, abaixo-assinado dos moradores do Jardim Bicentenário,

solicitando à secretaria competente, a implantação de lombada ou valeta

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 55/2019 -

Assunto: REOUER AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AROUITETO CARLOS NELSON BUENO,

INFORMAÇÕES A RESPEITO DE PROJETOS PARA A AVENIDA NELSON PATELLI.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Requerimento Nº 56/2019 -

Assunto: REQUER AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, PARA

QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE ENVIE INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PREDIO

ABANDONADO LOCALIZADO NA RUA PARISIO DE ALMEIDA, 205, VILA SÃO JOSÉ

Autoria: *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*

Requerimento Nº 57/2019 -

Assunto: REQUER CÓPIA NA INTEGRA DO PROCESSO Nº 9038/2018, REFERENTE A DEMOLIÇÃO DO

ANTIGO POSTO DE SAÚDE DA AVENIDA SANTO ANTONIO.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Requerimento Nº 58/2019 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, INFORMAÇÕES

A RESPEITO DO FURTO REALIZADO NA UBS DO ATERRADO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 59/2019 -

Assunto: REQUEIRO A EMPRESA ELEKTRO QUE REALIZE A PODA DE ARVORE LOCALIZADA NA RUA

PREFEITO ANTÔNIO LEITE DO CANTO, EM FRENTE AO NÚMERO 113, BAIRRO SANTA CRUZ.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 60/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Carlos Nelson Bueno, por intermédio da Secretaria de Educação, o encaminhamento de todas as CIs (Comunicações Internas) que foram enviadas para todas as diretoras das Empleo e Compile de la impilia de 2010.

Emebs e Cempis desde janeiro de 2019. **Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 61/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Carlos Nelson Bueno, por intermédio da Secretaria competente, informações referentes à sindicância que está apurando fraudes em relação as "Diárias dos Motoristas".

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 62/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Carlos Nelson Bueno, por intermédio da Secretaria de Educação,

informações referentes a merenda escolar.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA



Estado de São Paulo

Requerimento Nº 63/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Carlos Nelson Bueno, por intermédio da Secretaria da Saúde, informações

referentes ao atendimento do Posto de Saúde da Família (PSF), localizado no Vergel.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 64/2019 -

Assunto: REITERA AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, O ATENDIMENTO DA INDICAÇÃO Nº 524/2018 PARA QUE SEJA EFETUADA A MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA SINALIZAÇÃO DO SOLO NA ENTRADA DAS CHÁCARAS SOL NASCENTE REALIZANDO A PINTURA DO SOLO E COLOCAÇÃO DE TACHÕES DE SINALIZAÇÃO.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Requerimento Nº 65/2019 -

Assunto: Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre quais providências estão sendo adotadas ou ainda serão praticadas a fim de solucionar o problema da falta de água na cidade quando há falta de energia elétrica na captação e no tratamento de água.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 67/2019 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÃO SOBRE LEVANTAMENTO RELATIVO A DENOMINAÇÕES DE RUAS, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DANIFICADAS POR DISPOSITIVOS SEM CONDIÇÕES DE

LEITURA E GRAFADAS ERRONEAMENTE. Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO

Requerimento Nº 68/2019 -

Assunto: Reitero requerimento nº 206 de 28 de março de 2017 solicitando informações do ao Prefeito Municipal, através das Secretarias Municipais competentes acerca da obra na cabeceira de uma travessia de águas de chuvas localizada à Rua Afonso Arcuris, Bairro Maria Beatriz, conforme solicitado através de Processo Administrativo nº4760/2017.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 72/2019 -

Assunto: Requeiro o afastamento da 1º Sessão Ordinária conforme atestado médico anexo, com base nos artigos 81, I, "a", 156, I, 167, parágrafo 1º, da Resolução nº 276/2010, do vigente Regimento Interno

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

Requerimento Nº 73/2019 -

Assunto: Requeiro Audiência Pública para tratar do assunto das árvores de grande porte das praças centrais.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO, LUIS ROBERTO TAVARES, GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 74/2019 -

Assunto: Requer a Realização pela Câmara Municipal, Homenagem ao Dia Internacional da Mulher, a realizar-se em 08 de Março de 2019, com início as 18h30, no plenário da Câmara Municipal.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO, GERALDO VICENTE BERTANHA, SÔNIA REGINA RODRIGUES

Requerimento Nº 75/2019 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, INFORMAÇÕES A RETIRADA DE VEGETAÇÃO PRÓXIMO A BICA D'ÁGUA LOCALIZADA NA RUA LINHA DA PENHA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 76/2019 -

Assunto: REQUEIRO AO Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE VEDAÇÃO JUNTO A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO LOCALIZADA NO JARDIM LINDA CHAIB

PARA CONTER O MAU CHEIRO. Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



Estado de São Paulo

Requerimento Nº 77/2019 -

Assunto: REQUEIRO A EMPRESA ELEKTRO QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE POSTE DE ENERGIA

QUEBRADO EM SUA BASE LOCALIZADO NA AVENIDA PROFESSOR ADIB CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 78/2019 -

Assunto: Requer informações sobre o requerimento nº 398 de 2018, acerca das providências e previsão de conclusão das alterações de trânsito na Rua César de Freitas, Bairro Jardim Maria Antonieta/Maria Beatriz, tornando-a uma via de mão única, conforme aprovação do projeto e abaixo assinado dos moradores do local.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 79/2019 -

Assunto: Requer informações sobre o atendimento da indicação nº 1511/2017 para: estudos quanto a viabilidade de ser feito alterações no trânsito, na Rua São Miguel, Bairro Vila Bianchi, tornando-a uma via de mão única.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 80/2019 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, INFORMAÇÕES SOBRE A VIABILIDADE DE PARCERIA COM O SENAI – SP, VISANDO IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE NO MUNICÍPIO MOGI MIRIM, DISPONIBILIZANDO CURSOS TÉCNICOS À POPULAÇÃO DE MOGI MIRIM. Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 81/2019 -

Assunto: Requer ao Excelentíssimo Prefeito Carlos Nelson Bueno: informações sobre a regulamentação da Lei

Geral da Micro e Pequena Empresa em âmbito municipal.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 82/2019 -

Assunto: Reitero indicação nº 700/2018 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno

para: providências e implantação de uma "lombo faixa", no trecho próximo ao Tiro de Guerra.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 83/2019 -

Assunto: Requer informações do Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno: se o município já está integrado ao

Sistema Nacional de Trânsito para que possa receber parte das multas que ficam no Fundo.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 84/2019 -

Assunto: Reitero Requerimento nº 492 de 08 de novembro de 2018 solicitando ao Exmo. Senhor Prefeito, através da Secretaria Municipal de Transito estudos para melhorias no trânsito bem como sinalização vertical e horizontal à Rua Seis de Dezembro com a Rua Edson Lúcio Patelli, bairro Santa Luzia.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 85/2019 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, INFORMAÇÕES

A RESPEITO DOS PROBLEMAS COM O ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA MMR 03.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



Estado de São Paulo

Requerimento Nº 86/2019 -

Assunto: Requeiro que oficie o Senhor Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, que na elaboração das diretrizes orçamentarias para o ano de 2020 seja estudado e considerado um aumento na dotação na Secretaria de Assistência Social no sentido de que os repasses sejam suficientes para os projetos sociais desenvolvidos com excelência pelas organizações sociais civis municipais.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 87/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, que junto ao SAAE, estudos para a construção de um novo reservatório de água na Zona Norte, em local estratégico.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO, LUIS ROBERTO TAVARES, MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ

PALOMINO



Estado de São Paulo

MOÇÕES:

Moção Nº 1/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR

VITOR AUGUSTO GUARNIERI, OCORRIDO DIA 09 DE JANEIRO DE 2019

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

Moção Nº 19/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA

SANTA RICARDO DE QUEIROZ, OCORRIDO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 20/2019 -

Assunto: Moção de Congratulações e Aplausos a Associação Esportiva Vila Dias pela iniciativa de realizar a

primeira edição da Copa Zona Leste. **Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC Nº 13 /19

FOLHA NE 03

MENSAGEM N° 011/19 [Proc. Adm. 12550/18]

Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2 019.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

O Conselho Gestor para Administrar a Biblioteca Pública Municipal, reformulado pela Lei Municipal nº 5.119/2011, necessita passar por um novo processo de reestruturação, tanto na sua composição, quanto na sua natureza legal, de modo a adequar-se à atual política cultural do Município.

Atualmente o Conselho encontra-se em desacordo com a nova estrutura administrativa, uma vez que as representatividades devem estar em consonância com as Secretarias Municipais, sobretudo quando se trata dos componentes que as representam.

Os livros, todos somos sabedores, são importantes tanto para a formação cultural como a formação de uma pessoa como cidadã, e a biblioteca que é um dos melhores métodos de inclusão social e de aprendizagem que existe, necessita ser gerida por um sistema moderno e eficiente, pois com o advento da tecnologia, computadores, e internet, muitas bibliotecas têm caído no esquecimento e sendo substituídas por acervos digitalizados e bibliotecas digitais. Porém, apesar de a biblioteca estar saindo de moda, as vantagens em relação ao acervo digital e a internet ainda são imensas e incomparáveis.

Assim sendo, considerando o valor do incentivo cultural e educacional que as bibliotecas públicas possuem para o Município de Mogi Mirim, considerando que a biblioteca é um meio de integrar todas as pessoas e oferecer ensino, leitura e conhecimento de graça, entendo que o diploma legal aqui mencionado deve ser revogado, pelo motivo de que o mesmo está ultrapassado e ainda faz menção a nomenclaturas de setores inexistentes, e sua natureza legal e aplicativa precisa ser reformulada.

A reformulação que sugiro entende-se como elaboração de uma nova Lei tratando da matéria, com revogação pura e simples da atual, de forma a facilitar os trabalhos dos responsáveis pelas bibliotecas e melhor entendimento dos munícipes interessados.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 13 /19

FOLHA NE 04

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 2019

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO GESTOR PARA ADMINISTRAR A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Gestor para administrar a Biblioteca Pública Municipal, composta dos acervos das Bibliotecas "Guilherme de Almeida" e "Pedro Paulo Januzzi", nos termos da Lei Municipal nº 2.855/97, passa a viger em conformidade com os termos consignados na presente Lei.

Art. 2º O Conselho Gestor, órgão que, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, terá como atribuições, em função dos interesses da Biblioteca Pública Municipal, o que segue:

I - formular, apresentar, analisar, discutir e dar pareceres a

projetos;

II - aprovar as diretrizes e normas para o Fundo Municipal de Amparo e Incentivo à Biblioteca Pública Municipal;

III - promover eventos de caráter público para divulgação e para angariar fundos;

IV - dar pareceres sobre a aquisição e/ou disposição do acervo e equipamentos, bem como o recebimento de doações diversas.

Art. 3º O Conselho Gestor será paritário, constituído por um representante titular e seu respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos:

 I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo, sendo um deles, funcionário da Biblioteca;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política

Cultural;

IV - 01 (um) representante do CEDOCH - Centro de Documentação Histórica "Joaquim Firmino de Araújo Cunha";

V - 01 (um) representante do Fórum Setorial de Literatura.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos

entre seus pares.





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

| PROC. Nº_ | 13 | 119 |
|-----------|----|-----|
| FOLHA Nº | 05 | |

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos órgãos respectivos.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º Os membros indicados à Comissão serão nomeados pelo Prefeito mediante de Portaria, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 4º O Conselho Gestor será presidido por uma diretoria eleita entre seus membros, composta de:

I - 01 (um) Presidente;

II 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) 1º Secretário;

IV - 01 (um) 2° Secretário.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Gestor e da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º Os membros do Conselho Gestor e de sua Diretoria não serão remunerados, sendo considerados de relevante serviço público.

Art. 7° Após a posse de seus membros e de sua Diretoria, o Conselho Gestor deverá elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 8° A Secretaria de Cultura e Turismo assegurará ao Conselho Gestor da Biblioteca Municipal todo suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.119/2011.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2 019.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

| PROC. Nº_ | 14 | 119 |
|-----------|----|-----|
| FOLHA NP | 03 | |

MENSAGEM Nº 013/19 [Proc. Adm. 10471/2018]

Mogi Mirim, 5 de fevereiro de 2 019.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A Lei Municipal n° 3.410, de 8 de dezembro de 2000, autorizou o Município a alienar bem imóvel de sua propriedade à empresa K & F Papéis Ltda, área esta localizada no Distrito Industrial Luiz Torrani, com alteração dada pela Lei Municipal n° 3.771/2002.

Entretanto, a empresa retro mencionada transferiu o imóvel à empresa L. Oliveira Administração e Participações Ltda, por meio da Lei Municipal nº 5.914/2017.

Ocorre, senhores Vereadores, que a empresa L. Oliveira está tendo dificuldade na outorga da escritura e registro da matrícula em cartório, devido ao gravame constante da Lei primária, que condiciona a alienação do imóvel à autorização legislativa, a que título for e, mesmo com a edição da Lei 5.914/2017, ficou mantida essa obrigatoriedade, embora implícita, com reflexo na matrícula.

Ainda que esta Administração seja favorável a retirada do gravame frente ao Cartório, para tanto, há a necessidade de se apresentar Lei Municipal, motivo pelo qual é esta matéria para solicitar a revogação do art. 6°, da Lei em comento, possibilitando, desta forma, que a empresa donatária possa outorgar a escritura com o consequente registro da matrícula do imóvel adquirido.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se propõe, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC No 14 /19

FOLHA NE 04

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 2019

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.410, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 6º, da Lei Municipal nº 3.410, de 8 de dezembro de 2000, que autorizou a alienação de imóvel de propriedade do Município à empresa K & F PAPÉIS LTDA.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de fevereiro de 2 019.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 15 /19

FOLHANE 03

MENSAGEM N° 012/19 [Proc. Adm. 12550/18]

Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2 019.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

O Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca Municipal foi instituído pela Lei Municipal nº 3.965/2004, alterado pela Lei Municipal nº 5.107/2011 e, devido a mudanças na estrutura administrativa ao longo desses anos, será necessário que o Fundo passe por um novo processo de reformulação, tanto na sua composição, quanto na sua natureza legal, de modo a adequar-se à atual política cultural do Município.

O FAIB é composto pelos acervos das Bibliotecas "Guilherme de Almeida", "Pedro Paulo Januzzi" e Centro de Documentação Histórica "Joaquim Firmino de Araújo Cunha" (CEDOCH), e tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao funcionamento, manutenção, desenvolvimento e aprimoramento da Biblioteca Pública Municipal.

Para tanto, o Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca (FAIB) será administrado por um Conselho Diretor, composto por 05 membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, o qual terá por atribuições administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FAIB; analisar e decidir quanto à aplicação dos recursos do FAIB, respeitadas as disposições legais, e emitir mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesa de cada mês.

A reformulação que sugiro entende-se como elaboração de uma nova Lei tratando da matéria, com revogação pura e simples da atual e da subsequente alteração, de forma a facilitar os trabalhos dos responsáveis pelas bibliotecas e melhor atendimento aos munícipes interessados.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 15 /19

FOLHA NE 04

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 2019

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO INCENTIVO FUNDO DE AMPARO \mathbf{E} BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL (FAIB).

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado o FUNDO DE AMPARO E INCENTIVO À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM (FAIB), composto dos acervos das Bibliotecas "Guilherme de Almeida", "Pedro Paulo Januzzi" e Centro de Documentação Histórica "Joaquim Firmino de Araújo Cunha" (CEDOCH), nos termos da presente Lei.

Art. 2º O objetivo do FAIB é criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao funcionamento, manutenção, desenvolvimento e aprimoramento da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º Constituirão receitas do FAIB, as quais serão aplicadas em conta própria, os recursos oriundos das seguintes fontes:

I - doações do Município, mediante autorização legislativa;

II doações da Associação Mogimiriana

Beneficência;

não;

III - doações de empresas sediadas no município ou

IV - doações oriundas de instituições públicas

municipal, estadual ou federal;

V - doações oriundas de instituições ou empresas

sediadas fora do país;

VI - arrecadação com a exploração de máquina

copiadora, cafeteira e afins;

VII - arrecadação de multa de usuários por atraso na

entrega de livros;

VIII - contribuições de pessoas físicas;

IX - quaisquer outras contribuições ou doações que lhe

possam ser incorporadas legalmente;





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

| PROC. | N ₂ | 15 | 119 |
|-------|----------------|----|-----|
| | | | |

FOLHA NE 05

X - receitas oriundas de eventos em prol da Biblioteca

Pública de Mogi Mirim;

XI - saldo de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao FAIB deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo suas aplicações às normas gerais da Secretaria de Finanças.

Art. 4º O Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca (FAIB) será administrado por um Conselho Diretor, composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Comporão o Conselho Diretor do FAIB os

seguintes representantes:

I - 02 (dois) representantes do Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal, indicado entre seus pares e por eles eleitos;

II - O Secretário de Cultura e Turismo;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças, indicados pelo Secretário de Finanças.

§ 2º O mandato dos membros do FAIB será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 3º Todos os membros do Conselho Diretor do FAIB exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita.

Art. 5° São atribuições do Conselho do FAIB:

I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FAIB;

II - analisar e decidir quanto à aplicação dos recursos do FAIB, respeitadas as disposições legais;

III - emitir mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior;

IV - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 6° A Secretaria de Cultura e Turismo assegurará ao Conselho Diretor do FAIB todo suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

| PROC. Nº_ | 15 | 119 |
|---|----|-----|
| ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, | | |

FOLHA NE OG

publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

5.107/2011.

Art. 8º Revogam-se as Leis Municipais nº 3.965/2004 e

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2 019.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 16 /19

FOLHA Nº 03

MENSAGEM N° 009/19 [Proc. Adm. n° 10447/18]

Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2 019.

Ao Excelentíssimo Senhor **Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO** Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 73.000,00, para atender à Secretaria de Educação.

O crédito a ser aberto destinar-se-á para atender a manutenção das atividades do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, em atenção aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que indica as necessidades de comprovação e justificativa do acerto de contas.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC Nº 16 /19

FOLHAME 04

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 73.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

| 01.05 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | • |
|----------------------------|--|-------|-----------|
| 01.05.05 | FUNDEB | | |
| 01.05.05.12.361.0558.2.140 | Manutenção das Atividades do FUNDEB - Ensino Fundamental 60% | • | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil/Aplicação Direta | (251) | 73.000,00 |
| - | Código de Aplicação – 264.2015 | | |
| | Fonte de Recurso – 92 | | |
| | Т | OTAL | 73.000,00 |

Art. 2° O valor da presente abertura de crédito será coberto através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

| 01.05 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | · · |
|----------------------------|--|-------|-----------|
| 01.05.03 | Gerência de Ensino Fundamental | | |
| 01.05.03.12.361.0556.2.211 | Manut, Ativ. Folha e Enc. dos Serv-Ens Fund | | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil-Aplic.Direta | (195) | 73.000,00 |
| | Cód. de Aplicação – 220.00 | | |
| | Fonte de Recurso – 01 | | |
| | | TOTAL | 73.000,00 |

Art. 3° Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2018 a 2021 e anexos V e VI da LDO de 2019, pelo valor ora suplementado nas respectivas classificações programáticas constantes do art. 1° desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2 019.

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

| PROC. Nº_ | 1月 | 119 |
|-----------|----|-----|
| FOLHA NE | 0 | 3 |

MENSAGEM N° 008/19

[Proc. Adm. n° 1513/19]

Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2 019.

Ao Excelentíssimo Senhor **Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO** Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 180.000,00, para atender à Secretaria de Saúde.

O crédito a ser aberto é oriundo de emenda parlamentar, cujo recurso será destinado à compra de ambulância, mediante convênio celebrado com o Governo Estadual.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,_

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

| PROC. No. 14 | 114 |
|--------------|-----|
|--------------|-----|

FOLHA NE 04

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 180.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

| 01.16 | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
|----------------------------|--|-------------|-------------|
| 01.16.02 | Gerência de Saúde | | |
| 01.16.02.10.301.0583.2.033 | Manut. Ativ.das Unidades de Saúde | | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Mat.Permanente-Aplic.Direta | (618) | 180.000,00 |
| | Cód. de Aplicação – 301.02 | | 100.000,00 |
| | Fonte de Recurso – Fonte 2 | | |
| | | TOTAL | 180.000,00 |

Art. 2° O valor da presente abertura de crédito adicional especial será coberto através do superávit de 2018, cujo recurso será destinado à compra de ambulância, mediante convênio celebrado com o Governo Estadual.

Art. 3° Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2018 a 2021 e anexos V e VI da LDO de 2019, pelo valor ora suplementado e anulado na respectiva classificação programática constante do art. 1° desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2 019.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

| PROC. № | 13 | / | 19 |
|----------|----|---|----|
| FOLHA NŁ | 03 | • | |

MENSAGEM Nº 007/19 [Proc. Adm. 1757/19]

Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2 019.

Ao Excelentíssimo Senhor **Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO** Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Edis para apresentar o incluso o Projeto de Lei, que tem por objetivo a criação das "CENTRAIS DE RESÍDUOS" no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que *Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*, e que tem como premissa a gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, e ainda tem como princípio, no caso em especial, o Inciso VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

Considerando a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que *Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes*, tem como um dos princípios a minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação, através do fomento a implantação do sistema de coleta seletiva nos Municípios, faz-se extremamente pertinente a aprovação do Projeto em testilha.

Há de ser considerada ainda a responsabilidade compartilhada dos produtores ou importadores de matérias-primas, de produtos intermediários ou acabados, transportadores, distribuidores, comerciantes, consumidores, catadores, coletores, administradores e proprietários de área de uso público e coletivo e operadores de resíduos sólidos em qualquer das fases de seu gerenciamento dos resíduos, cabendo a imediata regulamentação sobre o tema.

Por fim, é imperiosa a necessidade do Município em estabelecer critérios para estruturar locais para implantação de sistema de recepção, segregação e posterior destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos passíveis de reciclagem, bem como possíveis parcerias para esta implantação.





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

| PROC. | N ₅ | 18 | 119 |
|--------|----------------|----|-----|
| FOI HA | NΩ | 04 | |

São estas, senhores Vereadores, as justificativas que me levam a apresentar a presente matéria, na certeza de que a mesma será bem acolhida, principalmente considerando o dever comum de preservação do meio ambiente e da fomentação de uma cidade mais sustentável.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

CARLOS NELSON BUEN Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2019

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DAS CENTRAIS DE RESÍDUOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as **CENTRAIS DE RESÍDUOS**, no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe a presente Lei, entende-se por Centrais de Resíduos os locais com a estrutura necessária para o recebimento, condicionamento, separação e destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, gerados no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

 I – induzir a boa prática ambiental pela segregação dos resíduos na fonte visando a ampliação de um cenário da reciclagem com amplos benefícios sócio ambientais;

 II – induzir a reciclagem e o reaproveitamento dos resíduos valorizáveis descartados pelos munícipes, reintroduzindo-os na cadeia produtiva;

 III – reduzir as quantidades e consequentes os custos de destinação dos resíduos sólidos urbanos (RSU);

IV – fomentar a pesquisa e estudos para a implantação de métodos e técnicas viáveis de sustentabilidade ambiental;

V - manutenção da limpeza pública urbana;

VI – preservar a saúde pública e o bem-estar social da

população.

Art. 3º A operacionalização das Centrais de Resíduos será realizada pela Prefeitura Municipal ou em parceria com associações, cooperativas ou outras entidades privadas, mediante instrumento legal pertinente.

Art. 4º Os materiais recepcionados e devidamente triados nas Centrais de Resíduos passam a ser de responsabilidade do(s) parceiro(s) que fará a destinação adequada, podendo auferir receitas a título de subsídio.

§ 1º A seu critério, a Prefeitura poderá celebrar termo de parceria, ou instrumento jurídico similar, para receber materiais segregados para seu uso, como contrapartida da parceria.

A



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º O Termo de Parceria, ou instrumento jurídico similar, deverá dispor sobre as consequências do descumprimento das obrigações nele contidas, tanto por parte do Município, quanto por parte dos parceiros.

Art. 5º Para o cumprimento da presente Lei, entende-se por Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) basicamente os materiais a seguir listados:

I – bagulhos (móveis e utensílios);

II – eletroeletrônicos;

III – embalagens de maneira geral;

 IV – entulhos (RCC), de acordo com os limites estabelecidos na legislação municipal que rege a matéria;

V – lâmpadas;

VI – material plástico;

VII – metais ferrosos e não ferrosos;

VIII – óleos de cozinha;

IX – papéis e papelão;

X - pilhas e baterias;

XI - pneus;

XII – poda, capina e jardinagem;

XIII – vidros;

XIV – outros definidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º Para a implantação das Centrais de Resíduos, a Prefeitura através das Secretarias competentes, deverá:

I – definir os locais;

II – definir os materiais a serem recepcionados em

cada Central;

III - elaborar o Manual Técnico de Procedimentos e

Operacionalização;





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – definir e Aprovar as destinações de cada material

e resíduos gerados;

V – estabelecer as parcerias;

VI - promover palestras e oficinas de Educação Ambiental visando a divulgação dos objetivos e resultados;

VII – cadastrar as entidades parceiras de interesse;

VIII – fomentar pesquisas e parcerias que visem o aprimoramento técnico e científico com universidades, escolas, organizações governamentais e não governamentais, entidades ambientais e iniciativas privadas.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

publicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 9° Revoga-se a Lei Municipal nº 5.563/2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2 019.

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 003/19 [Proc. Adm. 14220/2018]

Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2 019

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A Lei Municipal nº 5.752/2016 dispõe sobre a reestruturação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O presente Conselho Municipal necessita de novas adequações devido à mudança de conselheiros, bem como da atual estrutura administrativa, para que possamos dar continuidade aos trabalhos por ele desenvolvidos, bem como completar mudanças necessárias para o pleno funcionamento de seu colegiado.

Além dessas alterações, o Conselho atual não atende à necessidade de ser paritário, o que dificulta a busca de soluções para o bom desenvolvimento das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, em âmbito municipal.

Feitas tais considerações é esta matéria para solicitar autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei em comento.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 19 /19

FOLHA NO 04

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 5.752, DE 7 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.752, de 7 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, passa a viger com as alterações consignadas da presente Lei.

Art. 2° O art. 3° passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas nas Leis Federais nº 10.690/2003 e 12.764/2012 e Decreto Federal nº 6.949/2009, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

Art. 3° Ao art. 4°, acrescentam-se os seguintes incisos:

Art. 4º [...]

XIX – deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XX – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação.

Art. 4° Os artigos 5°, 7°, 13 e 15 passam a viger da

seguinte forma:

Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será o órgão permanente e deliberativo, composto por representantes governamentais e por representantes da sociedade civil, respectivamente, de forma paritária, sendo:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

| 7/19 |
|------|
| |

FOLHANE 05

- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Habitação Popular;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- II Representantes da Sociedade Civil:
- a) 04 (quatro) representantes de Organização da Sociedade Civil (OSC) que trabalham com pessoas com deficiência;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da pessoa com deficiência;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil 60ª Subseção de Mogi Mirim, com atuação na área.
- Art. 7° Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados por Portaria baixada pelo Chefe do Poder Executivo que homologará a eleição, empossando-os em até 30 (trinta) dias.
- Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento deste Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.
- Art. 15. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser destinados à ações complementares de promoção, atendimento, proteção, defesa dos direitos da pessoa com deficiência e melhorias na estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme previsto na Lei de criação do Fundo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2 019.

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº Autoria: Poder Executivo



FOLHA NE 02 CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 14 , DE 2019.

Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido"

- Art. 1°. Esta Lei institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, com fundamento nos artigos 23, inciso I, 30, incisos I e II, e 227, *caput*, da Constituição Federal, o "Programa Escola sem Partido", em consonância com os seguintes princípios:
- I dignidade da pessoa humana;
- II neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- III pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber:
- V liberdade de consciência e de crença;
- VI direito à intimidade:
- VII proteção integral da criança e do adolescente;
- VIII direito do estudante de ser informado sobre os próprios direitos, visando ao exercício da cidadania;
- IX direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
- Art. 2°. O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.
- Art. 3º. É vedado o uso de técnicas de manipulação psicológica destinadas a obter a adesão dos alunos a determinada causa.
- Art. 4º. No exercício de suas funções, o professor:
- I não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;



Estado de São Paulo

 II – não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III – não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV – ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria;

 V – respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;

VI – não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 5°. As instituições de educação básica afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto no anexo desta Lei, com, no mínimo, 420 milímetros de largura por 594 milímetros de altura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no *caput* deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 6°. As escolas particulares que atendem a orientação confessional e ideologia específicas poderão veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes, devendo ser respeitado, no tocante aos demais conteúdos, o direito dos alunos à educação, à liberdade de aprender e ao pluralismo de ideias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o pleno conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 7°. As escolas que não realizarem ou não disponibilizarem as gravações das aulas deverão assegurar aos estudantes o direito de gravá-las, a fim de permitir a melhor absorção do conteúdo ministrado



Estado de São Paulo

e de viabilizar o pleno exercício do direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela escola.

- Art. 8°. É vedada aos grêmios estudantis a promoção de atividade político-partidária.
- Art. 9°. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:
- I às políticas e planos educacionais;
- II aos conteúdos curriculares;
- III aos projetos pedagógicos das escolas;
- IV aos materiais didáticos e paradidáticos;
- V às provas de concurso para o ingresso na carreira docente.
- Art. 10. O Poder Público contará com canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 días da data de sua publicação oficial.

ANEXO ÚNICO

DEVERES DO PROFESSOR

- 1 O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.
- 2 O Professor não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.

FOLHA NO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- 3 O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.
- 4 Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria.
- 5 O Professor respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.
- 6 O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

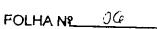
JUSTIFICATIVA

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, como se passa a demonstrar:

1 – A liberdade de consciência e de crença – assegurada pelo art. 5°, VI, da Constituição Federal – compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores;





Estado de São Paulo

- 2 O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe essa liberdade. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica para o professor o dever de não se aproveitar da audiência cativa dos alunos para promover suas próprias preferências religiosas, morais, ideológicas, políticas e partidárias.
- 4 Liberdade de ensinar assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal não se confunde com liberdade de expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa;
- 5 A liberdade de ensinar obviamente não confere ao professor o direito de se aproveitar do seu cargo e da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; nem o direito de favorecer, prejudicar ou constranger os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas; nem o direito de fazer propaganda político-partidária em sala de aula e incitar seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; nem o direito de manipular o conteúdo da sua disciplina com o objetivo de obter a adesão dos alunos a determinada corrente política ou ideológica; nem, finalmente, o direito de dizer aos filhos dos outros o que é certo e o que é errado em matéria de religião e de moral;
- 6 Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor:
- 7 Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do dolescente (ECA), segundo o qual "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração";
- 8 Ao estigmatizar determinadas perspectivas políticas e ideológicas, a doutrinação cria as condições para o bullying político e ideológico que é praticado pelos próprios estudantes contra seus colegas. Em certos ambientes, um aluno que assuma publicamente uma militância ou postura que não seja a da corrente dominante corre sério risco de ser isolado, hostilizado e até agredido fisicamente pelos colegas. E isso se



Estado de São Paulo

deve, principalmente, ao ambiente de sectarismo criado pela doutrinação;

- 9 A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes "o direito de ser respeitado por seus educadores". Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os está respeitando;
- 10 A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores;
- 11 Por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que "nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.";
- 12 E não é só. O uso da máquina do Estado que compreende o sistema de ensino para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal;
- 13 Cabe recordar, a propósito, que o artigo 117, V, da Lei 8.112/91, reproduzindo norma tradicional no Direito Administrativo brasileiro, presente na legislação de diversos Estados e Municípios, estabelece que é vedado ao servidor público "promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição";
- 14 No que tange à educação religiosa e moral, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, já assegura aos pais "o direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções." Trata-se, apenas, de fazer com que esse direito dos pais sem o qual eles não



Estado de São Paulo

poderiam cumprir o dever constitucional de criar e educar seus filhos menores (CF, art. 229) – seja respeitado dentro das escolas;

15 – Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto, deve manter uma posição de neutralidade em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para promover valores que sejam hostis à moralidade dessa ou daquela religião;

16. Permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5°, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Afinal, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é questão de estrita cidadania.

O projeto reconhece também o direito dos estudantes e dos pais de gravar as aulas, caso a escola não o faça ou não disponibilize as gravações. Trata-se de direito que decorre do artigo 206, VII, da

Constituição – que assegura, entre os princípios com base nos quais o ensino será ministrado, a "garantia de padrão de qualidade" – o que implica necessariamente para os pais o direito de conhecer e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas escolas –; e do artigo 53, par. único, do ECA, que reconhece aos pais o direito de ter ciência do processo pedagógico vivenciado por seus filhos.

Em complemento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 7.398/1985 – que assegura aos estudantes do ensino fundamental e médio o direito de se organizar "como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais." –, o projeto explicita a proibição de atividades político-partidárias por parte dos grêmios estudantis, visando a impedir o risco de instrumentalização dessas entidades por partidos



Estado de São Paulo

políticos. Tendo em vista que os grêmios estudantis desenvolvem suas atividades no espaço escolar, a proibição também obedece ao princípio constitucional da impessoalidade.

Note-se por fim, que o projeto não deixa de atender à especificidade das instituições confessionais e particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, às quais reconhece expressamente o direito de veicular e promover os princípios, valores e concepções que as definem, exigindo-se, apenas, a ciência e o consentimento expressos por parte dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Ao aprovar a presente proposição, esta Casa estará atuando no sentido de "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas" dentro das escolas e universidades, como determina o artigo 23, I, da Constituição; e no de "prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente", como prescreve o artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 07 de fevereiro de 2019.

VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

"Trabalhando para melhorar nossa Cidade"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 010/19

[Proc. Adm. n° 0771/19]

Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2 019.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00, para atender à Secretaria de Mobilidade Urbana.

O crédito a ser aberto é referente aos valores arrecadados junto ao Sistema de Estacionamento Rotativo (Zona Azul), cujo recurso será destinado para execução de melhorias no trânsito.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 600.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

| 01.09 | SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA | | |
|----------------------------|--|-------|------------|
| 01.09.02 | Gerência de Transporte e Trânsito | | |
| 01.09.02.15.452.0565.2.018 | Manut.Ativ.de Transporte e Trânsito | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo-Aplic.Direta | (886) | 400.000,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica-Aplic.Direta | (887) | 100.000,00 |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Mat.Permanente-Aplic.Direta | (888) | 100.000,00 |
| | Cód. de Aplilcação – 100.23 | | |
| | Fonte de Recurso – 01 | | |
| | | TOTAL | 600.000,00 |

Art. 2° O valor da presente abertura de crédito será coberto através dos valores arrecadados junto ao Sistema de Estacionamento Rotativo, denominado "Zona Azul", cujo recurso será destinado à execução de melhorias no trânsito.

Art. 3° Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2018 a 2021 e anexos V e VI da LDO de 2019, pelo valor ora suplementado nas respectivas classificações programáticas constantes do art. 1° desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2 019.

CARLOS NEESON BUEN Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 16 , DE 2019.

"DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL A PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS LUIZ GONZAGA GUERREIRO E RUA ANTONIO MORENO PEREZ, JARDIM MARIA BEATRIZ, MOGI MIRIM/SP, DE "ANTONIO APARECIDO AGUIAR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – O seguinte Logradouro: Praça localizada entre as ruas Luiz Gonzaga Guerreiro e Rua Antonio Moreno Perez, Jardim Maria Beatriz, Mogi Mirim/Sp, passa a denominar-se "ANTONIO APARECIDO AGUIAR".

Art. 2º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli",/em 31 de Janeiro de 2019.

Voreador Orivaldo Aparecido Magalhães

(Magalhães da Potencial)

Partido Social Democrático

FOLHA NO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nascido e criado em Mogi Mirim, ANTÔNIO APARECIDO AGUIAR, mecânico de tratores e dono da Oficina "TONINHO TRATORES", era casado há mais de 45 anos com CLARISSE PILLI AGUIAR, e deixou 4 filhos: ANTÔNIO JOSÉ AGUIAR, RICARDO AGUIAR, PAULO ROBERTO AGUIAR E JULIANA APARECIDA AGUIAR; e 03 netos: MARIA CLARA, OTAVIO E REBECA.

Começou a trabalhar muito cedo, ainda adolescente, quando surgiu a oportunidade de aprender o oficio de mecânico de tratores.

Conforme adquiriu mais experiência no ramo, decidiu fundar o seu próprio negócio, a oficina "TONINHO TRATORES", hoje localizada em frente ao respectivo logradouro objeto do presente Projeto de Lei, e permaneceu trabalhando por mais cerca de 30 anos, onde além de transmitir o seu conhecimento e sua experiência para o próprio filho, Antônio José Aguiar, ajudou a desenvolver a economia rural e urbana de nosso município, graças ao seu trabalho de mecânico.

Era católico, participativo e muito querido por seus familiares e amigos, os quais tinha em abundância, e tinha como hobby a prática da pesca, frequentando todos os pesqueiros da região, e por sua contribuição efetiva na sociedade se faz necessária a presente homenagem.

Sala das Sessões "Vereador Carto Róttoli", em 31 de Janeiro de 2019.

Vereacor Okivatoo Aparecido Magalhães (Magalhães da Potencial)

Partido Social Democrático





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº17 DE 2019.

INSTITUI "O PROGRAMA ADOTE UMA CICLOVIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

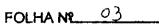
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

- Art. 1º Fica criado o **Programa Adote uma Ciclovia**, cujos objetivos são:
 - I Incentivar o uso de meios não poluentes de locomoção;
 - II Garantir a conservação de ciclovias e ciclofaixas instaladas;
 - III ampliar a malha cicloviária;
- IV Reduzir as despesas do Município de Mogi Mirim com a instalação e a manutenção de ciclovias e ciclofaixas; e
 - V Estimular a participação da sociedade civil no espaço urbano.
- Art. 2º Para a consecução dos objetivos do **Programa Adote uma Ciclovia**, o Município de Mogi Mirim, poderá estabelecer parcerias com empresas privadas interessadas em financiar a construção de novas ciclovias e ciclofaixas ou custear a manutenção permanente daquelas já existentes.
- § 1º Os parceiros poderão usufruir de propaganda e peças publicitárias referente o programa após devidamente regulamentado o programa pelo Poder Executivo.
- Art. 3º O **Programa Adote uma Ciclovia** permitirá às empresas privadas implantar, nas ciclovias ou ciclofaixas, às suas expensas, estações para oferecer auxílio técnico aos usuários, reparos de bicicletas e bicicletários, na forma a ser estabelecida pelo decreto regulamentador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", EM 08 fevereiro de 2019.

DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR VEREADOR - PPS





Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A importância das ciclovias é um tema cada vez mais discutido nas cidades principalmente nos grandes centros urbanos, pois a utilização de bicicletas é enxergada como uma das soluções para o transporte urbano, sem perder a praticidade no cotidiano.

A implementação destas vias específicas para a bicicleta, no entanto, nem sempre é bem recebida por toda a população, apesar de seus beneficios. Muitas pessoas as enxergam como um problema no trânsito, e as acusam de não possuir uma finalidade real.

Na verdade, a maior parte dos estudos indica exatamente o contrário: estas faixas agilizam o trânsito urbano e estimulam o uso de bicicletas como uma opção de locomoção. Ciclovias encorajam o ciclismo como um meio de transporte, o que é essencial para desafogar o trânsito pesado das cidades e para diminuir o consumo de combustíveis para o transporte urbano.

A existência delas lembra aos motoristas que ciclistas também são usuários das ruas. Essa é parte essencial da importância das ciclovias: se uma das soluções para o transporte urbano é aumentar o uso das bicicletas como meio de transporte, é importante oferecer segurança para os ciclistas – e a construção de ciclovias é uma das principais soluções.

Ciclovias criam um trânsito mais fluido, diminuindo a incidência de acidentes em função da disputa entre carros, motos e bicicletas pela via.

A faixa especial para ciclistas permite que eles se transportem em sua própria velocidade, sem a pressão de acompanhar o tráfego. Esta é outra importância das ciclovias, sendo um fator de segurança essencial.

A ciclovia auxilia, também, que o ritmo dos carros não diminua em função da presença de bicicletas nas faixas.

A existência da faixa especial para ciclistas devidamente sinalizada evita acidentes em função da abertura de portas do carro sem prestar atenção o suficiente.

As ciclovias demonstram que os ciclistas devem adaptar-se às regras de trânsito de forma apropriada, integrando-se adequadamente.

A existência de ciclovias dá uma proteção adicional, também, aos pedestres, ao terem uma faixa que separa a calçada da circulação de carros.

Embora não seja sua finalidade principal, as ciclovias oferecem uma margem de manobra adicional para situações de emergência, para os carros.

Ciclovias obrigam que os ciclistas movam-se no sentido correto do trânsito, evitando acidentes.

Ciclovias fazem com que os ciclistas sintam-se mais confortáveis para utilizarem cada vez menos os carros, ao oferecer sensação de segurança.

FOLHA NE 04



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

As ciclovias obrigam os carros a dirigirem de maneira mais cuidadosa – protegendo tanto os ciclistas, quanto os outros carros.

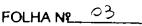
Elas dão maior espaço para grandes transportes urbanos dobrarem com eficiência, agilizando seu funcionamento.

A existência das ciclovias, em função de sua sinalização, faz com que faixas de pedestre, e pedestres atravessando em locais apropriados, sejam vistos de forma mais fácil pelos motoristas.

Ciclovias são uma solução ecológica de urbanização, que reduz a emissão de gases poluentes.

Elas também estimulam a realização rotineira de exercícios físicos com uma finalidade prática.

Cada bicicleta na rua representa um carro a menos, tornando o trânsito mais lento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 015/19

[Proc. Adm. 2944/17]

Mogi Mirim, 6 de fevereiro de 2 019.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Por força da Lei Municipal nº 2.810, de 12 de dezembro de 1996, o Poder Executivo desafetou do uso comum do povo e integrou na categoria de bens dominiais as áreas públicas do Loteamento Urbano denominado "Condomínio Morro Vermelho", com cláusula de exclusividade à Associação Morro Vermelho.

A concessão de uso das áreas foi autorizada pelo prazo máximo de 20 anos, tendo expirado em 2016, no entanto não foi prorrogado, mesmo que constando no contrato de concessão essa possibilidade, desde que houvesse interesse das partes.

Passado o lapso temporal, não houve, até o exercício de 2017, manifestação das partes em renovar o contrato de concessão. Inobstante a lacuna no prazo, houve a necessidade de a loteadora apresentar alguns documentos, laudos técnicos, bem como realizar assembleia geral entre os moradores, além de se submeter aos órgãos competentes desta Municipalidade, de modo a garantir a legalidade para o deferimento de uma nova contratação e, desta vez, com um prazo maior, ou seja, de 50 anos.

Executados todos os trâmites e finalizadas todas as providências necessárias, nada obsta ao Poder Público autorizar a celebração de um novo contrato, mantendo a concessão de uso dos bens públicos localizados na área interna do residencial em apreço.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

FOLHA NO 09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 2019

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DE USO COMUM DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO "CONDOMÍNIO MORRO VERMELHO", SUA INTEGRAÇÃO À CATEGORIA DE BENS DOMINICAIS E SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As áreas públicas de uso comum do povo e integradas na categoria de bens dominicais do Loteamento Urbano denominado "CONDOMÍNIO MORRO VERMELHO", descritas e caracterizadas na planta de aprovação do empreendimento objeto do Decreto Municipal nº 2.761, de 23 de junho de 1992, são objetos da concessão administrativa de uso autorizadas pela presente Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, independentemente de licitação, autorizado a transferir o uso das áreas públicas de que trata o art. 1º desta Lei, mediante outorga de concessão administrativa de uso, não onerosa e com cláusula de exclusividade, à ASSOCIAÇÃO MORRO VERMELHO, observadas as seguintes condições:

I – prazo máximo de 50 (cinquenta) anos;

II – intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;

III – imodificabilidade das áreas objeto da concessão.

Parágrafo único. Outorgada a concessão, fica a concessionária autorizada a fechar o loteamento e a controlar o ingresso de estranhos em suas dependências.

Art. 3º Fica absolutamente vedada à concessionária o fechamento de qualquer das áreas verdes e de uso institucional aprovadas no loteamento.

Art. 4º Fica absolutamente vedada a construção civil de qualquer uso nas áreas verdes do loteamento.

Art. 5° A concessionária, às suas expensas, e enquanto vigorar a concessão, deverá:

I – guardar, conservar e aprimorar as áreas objeto da

concessão;

 II – recolher o lixo domiciliar e acondicioná-lo no local e nas condições indicadas pela concedente para sua regular coleta;



FOLHA NE 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III – a manter fechados os acessos ao loteamento;

IV – comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;

 V – permitir que os agentes públicos ingressem no loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização do cumprimento das condições da concessão:

VI – satisfazer todas as despesas com a lavratura e registro do contrato de renovação da concessão;

VII – durante o prazo de vigência do contrato a ser celebrado, manter e promover, às suas expensas, todas as reparações necessárias nas benfeitorias implantadas conforme projeto aprovado, notadamente no que se refere à manutenção da pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária, rede interna de distribuição de água e seus equipamentos, rede interna coletora de efluentes sanitários, drenagem de águas pluviais, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação, arborização, dentre outros.

Parágrafo único. Além do previsto nos incisos deste artigo, a concedente poderá, no contrato de concessão, estabelecer outras obrigações, deveres ou responsabilidades.

Art. 6º A concessão não libera a concessionária e seus associados de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que devam observar em razão de medidas legais ou jurídicas.

Art. 7º Pelo descumprimento de qualquer das disposições desta Lei ou do contrato de concessão, será aplicada a pena de rescisão, integrando ao patrimônio do Município, independentemente de indenização, todas as benfeitorias porventura efetuadas.

Parágrafo único. A pena a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada depois de escoado o prazo de 30 (trinta) dias para a concessionária defender-se e de ter sido considerada culpada.

Art. 8º O contrato de concessão de que trata esta Lei somente será celebrado após a publicação da decisão homologatória do acordo a ser firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim e a ASSOCIAÇÃO MORRO VERMELHO nos autos do Processo Judicial 0001012-03.2018.8.26.0363, que versará sobre a renúncia, pela ASSOCIAÇÃO MORRO VERMELHO, do crédito advindo da condenação na ação declaratória de inexistência de obrigação cumulada com repetição do indébito e danos morais, ressalvados os honorários contratuais e de sucumbência, a serem suportados pela Autarquia e liquidados aos procuradores em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão homologatória.



FOLHA NE OG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

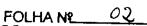
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de fevereiro de 2 019.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº Autoria: Prefeito Municipal

c





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2019.

ALTERA A RESOLUÇÃO 276 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, PARA ACRESCENTAR "CULTURA, ESPORTE" NA NOMENCLATURA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1° Acrescenta-se no inciso IV, ao Art. 34, da Resolução N° 276 de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Educação, Saúde. Cultura, Esporte e Assistência Social, com três membros:

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", 06 de fevereiro de 2019

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA

"Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social"





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa adequar a nomenclatura da comissão permanente às suas competências devidamente especificadas no artigo 39 do Regimento Interno vigente. Ou seja, a referida comissão além de analisar assuntos e emitir pareceres de processos de interesse da educação, saúde e assistência social, analisa também assuntos referentes a cultura e o esporte.

Desta forma a nomenclatura aqui proposta se torna mais adequada.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", 06 de fevereiro de 2019

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA

"Presidente da Comissão de Educação, Saude e Assistência Social"